

peças com deficiência. A SEJUS realizou diversas ações, entre elas o Dia "D", que ofertou vagas de emprego para pessoas com deficiência. A parceria do governo com a sociedade civil é importante porque é assim que ouvimos as demandas dessa população e podemos cobrar que seja cumprida a reserva de vagas e outros direitos que ela tem". O Secretário Executivo, deu início aos procedimentos de eleição, elucidando o que previa o regimento interno, como verificação de quórum, onde fez a chamada, conforme lista de presença. Com pedido de fala, o Conselheiro Luís Maurício, solicitou um tempo de até dez minutos, a fim de articulação interna entre os (as) possíveis candidatos (as). O pedido fora submetido a plenária e acolhido. Vencido o lapso temporal, ao perguntar quem seria os (as) possíveis candidatos (as) que representaria a sociedade civil organizada na Presidência e o Governo do Distrito Federal na Vice-Presidência, a plenária por unanimidade aprovou/elegeu o nome como Presidente da Ana Paula Batista Soledade, da Associação de Ostromizados do Distrito Federal e de Vice-presidente, o nome de Jones Valdo Gonçalves de Sousa, representando o GDF, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Tendo em vista a publicação dos resultados da Eleição, foram efetuadas as posses, pelo Subsecretário, da Presidente, a Sra. Ana Paula Batista Soledade, representando a Sociedade Civil organizada e do Vice-Presidente, o Sr. Jones Valdo Gonçalves de Sousa, representando o GDF. A Presidente eleita, diz que "está na militância da Sociedade Civil desde os quatorze anos, onde fez muitos parceiros, sendo este momento fundamental para o segmento das pessoas com deficiência do Distrito Federal, uma vez ter o apoio de todos. Teremos uma gestão participativa, com equilíbrio e diálogo, pois todos sabem do meu comprometimento, logo faremos a efetiva defesa de direitos. Agradeceu ao Subsecretário Juvenal, pois atendeu as demandas deste segmento. Agradeceu também, a todos (as), dedicando esse momento a sua Mãe, a Sra. Maria Célia". Com a palavra o Vice-presidente do CODDEDE-DF eleito, aduz que "é com muita honra e felicidade, que tomo posse nesse conselho dos direitos das pessoas com deficiência, na condição de Vice-Presidente. Nesta função tão importante, pretendo auxiliar e colaborar, na criação, execução e fiscalização de políticas públicas que norteiem e facilitem a vida da pessoa com deficiência. Sabemos das dificuldades e dos entraves e também da falta de regulamentação nas várias Leis que temos sancionadas no âmbito do poder público, mas efetivamente, não é isso que irá nos fazer desistir ou desanimar de lutar para que efetivamente, a dignidade de nós, pessoas com deficiência seja alcançada, através do instrumento estatal, que se for gerido corretamente, com eficiência e produtividade, pode ser um aliado direto na inclusão de pessoas com deficiência. Portanto, coloco-me a disposição de todos e todas, para que juntos, possamos elaborar, executar e fiscalizar procedimentos, que venham a nos ajudar na prática". O Subsecretário de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial, Juvenal Araújo Junior, encerrou esta Reunião Extraordinária junto com a Presidente do CODDEDE-DF, agradecendo em nome da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, a presença de todos (as). Nada mais havendo a constar, eu, William Ferreira da Cunha, Secretário Executivo do CODDEDE-DF, juntamente com Lara Beatriz de Miranda Belmonte, auxiliar, lavramos a presente ata que será assinada por mim, por Lara, pela Presidente e pelo Subsecretário.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 157, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência n.º 002/2019, que versa sobre a contratação de consultoria especializada para realização de trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço, a ser apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito - Caesb à Adasa, para a definição da Base de Ativos Regulatória - BAR, referente à 3ª Revisão Tarifária Periódica, com a verificação da correta aplicação da metodologia aprimorada e dos critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes, e acompanhamento até o final do processo revisional, e considerando o recurso administrativo interposto pela empresa MFC - Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. - EPP, referente ao resultado do julgamento das propostas técnicas do processo licitatório e o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00000863/2019-36, resolve: conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa licitante MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. - EPP, eis que tempestivo, e no mérito, dar provimento parcial, alterando a pontuação técnica atribuída inicialmente à recorrente de 54,70 (cinquenta e quatro vírgula setenta pontos) para 73,60 (setenta e três vírgula sessenta pontos), mantendo-se as demais pontuações, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 159, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de agosto/2019, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; nos incisos I e III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo: 00092-00000816/2019-70, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS), relativa ao mês de agosto/2019, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.499.605,74 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinco reais e setenta e quatro centavos)

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU), relativa ao mês de agosto/2019, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 4.193.920,55 (quatro milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 3º As Taxas fixadas nos arts. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Despacho entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 08 de outubro de 2019

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna público: Despacho/SRH nº 235/2019. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI, classificação de uma barragem de terra por Dano Potencial Associado e por Categoria de Risco, localizada no Ribeirão do Gama, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica: UH 17 - Ribeirão do Gama, SMPW Quadra 17, Park Way/DF. DPA: Alto, Categoria de Risco: Médio. Conclusão: exigência de PSB e PAE. Processo: 00197-00003583/2019-80.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 394, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece procedimentos para a execução dos projetos culturais aprovados no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, previsto na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que instituiu a Lei Orgânica da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Regulamentar, por meio desta Portaria, os procedimentos para realização de projeto cultural com vistas à captação de recursos por meio do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal a partir da carta de captação, incluindo as etapas de sua execução, abrangendo pré-produção, produção e pós-produção, sua tramitação na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, com acompanhamento e prestação de informações, além dos instrumentos necessários para a gestão do projeto, observados o disposto no parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar nº 934, de 2017 (Lei Orgânica da Cultura - LOC).

Art. 2º A Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC fica responsável pela gestão do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, incluindo o acompanhamento, a fiscalização e a análise da prestação de informações dos projetos culturais beneficiados.

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção I

Emissão da Carta de Captação

Art. 3º A aprovação do projeto somente tem eficácia mediante publicação da Carta de Captação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º O agente cultural fica autorizado a captar recursos para financiamento do projeto cultural aprovado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, após a publicação da Carta de Captação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º A Carta de Captação é válida por um ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogada uma única vez por mais um ano, mediante solicitação do agente cultural, desde que este esteja em situação regular cadastral junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

§ 3º A solicitação de prorrogação do prazo de captação prevista no §2º somente tem eficácia se protocolada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo final de vigência da Carta de Captação.

Art. 4º Deve ser arquivado o projeto que, ao término do prazo de captação, não tiver captado recursos suficientes para a sua realização ou para o início de sua execução, sendo os recursos recolhidos ao FPC.

Parágrafo único. O arquivamento do projeto, na hipótese prevista no caput, não exclui a possibilidade de usufruto do benefício fiscal pela incentivadora, desde que atendidos os demais requisitos legais previstos no arcabouço normativo do Programa de Incentivo Fiscal.

Seção II

Assinatura do Termo de Compromisso de Incentivo

Art. 5º O agente cultural e a incentivadora cultural devem assinar instrumento legal denominado Termo de Compromisso de Incentivo após a publicação da Carta de Captação no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com modelo disponibilizado no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 6º O agente cultural é responsável por protocolar na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a cópia autenticada do Termo de Compromisso de Incentivo, devidamente preenchido e com firmas reconhecidas, em até 15 dias úteis antes do início da primeira atividade prevista no projeto.

Parágrafo único. O início de qualquer atividade prevista no projeto cultural aprovado no Programa de Incentivo Fiscal apenas pode ocorrer após o envio do Termo de Compromisso.

Art. 7º A empresa incentivadora deve efetuar o depósito do patrocínio em até 30 (trinta) dias após a abertura conta corrente específica do projeto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput, o percentual de abatimento concedido à incentivadora é gradativamente reduzido em 10% a cada 30 (trinta) dias de atraso.

Seção III

Abertura da Conta Corrente do Projeto Cultural e Movimentação dos Recursos Incentivados

Art. 8º A abertura de conta deve ser realizada obrigatoriamente em agência do BRB credenciada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e deve ser exclusiva para a movimentação dos recursos aplicados ao projeto aprovado e oriundo do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal.

Art. 9º A autorização para abertura da conta bancária é condicionada à entrega dos seguintes documentos pelo agente cultural:

I - Termo de Compromisso de Incentivo;

II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando adimplência junto ao Governo do Distrito Federal;

III - comprovação de situação regular junto ao ID CULTURA ou CEAC;

IV - autorização para emissão de extratos e bloqueio da conta corrente do projeto pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 10. Após a entrega dos documentos descritos no art. 9º, e não havendo situação impeditiva junto ao Governo do Distrito Federal relacionada ao agente cultural, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal pode emitir ofício de autorização para abertura de conta bancária, exclusivamente para gestão dos recursos recebidos por meio do Programa de Incentivo Fiscal;

Parágrafo único. A qualquer momento, por justo motivo, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal pode suspender a movimentação da conta vinculada ao projeto cultural.

Art. 11. O agente cultural deve notificar a Incentivadora Cultural para a realização do depósito financeiro, de acordo com cronograma de desembolso especificado no Termo de Compromisso de Incentivo, após a abertura da conta corrente específica para esta finalidade.

Art. 12. A utilização do recurso financeiro se dá mediante ofício da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, endereçado ao BRB, tendo como subsídio as parcelas do cronograma de desembolso declaradas pelo agente e constante do projeto aprovado.

Art. 13. A movimentação da conta vinculada ao projeto pode ocorrer, após a autorização da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, em dois momentos:

I - etapa de pré-produção;

II - etapa de produção e pós-produção.

§ 1º A autorização para movimentação de recursos se dá após a comprovação, por meio do extrato bancário da conta do projeto, de que houve captação de, no mínimo, 50% do valor do orçamento aprovado para o projeto no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal ou que esteja disponível o valor total previsto para a etapa de pré-produção, considerando-se, nesse caso, o maior valor.